

LEI Nº 007/93

"ADOTA NO QUE COUBER O MUNICÍPIO DE BERTIOGA O DECRETO-LEI Nº 2300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.986, QUE DISPÕE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1.993, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de Bertiooga, o decreto-lei Federal n 2.300, de 21 de novembro de 1.986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal observado o disposto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º - As modalidades de licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite até Cr\$ 812.750.000,00
- b) Tomadas de preço até Cr\$ 8.127.500.000,00
- c) Concorrência: acima de Cr\$ 8.127.500.000,00

II - Para compras e serviços no referidos no item anterior:

- a) Convite até Cr\$ 203.890.000,00
- b) Tomadas de preços de Cr\$ 5.418.420.000,00
- c) Concorrência: acima de Cr\$ 5.418.420.000,00

único - E dispensável a licitação para:

- I - Obras e Serviços de engenharia até Cr\$ 54.180.000,00.
- II - Compras e outros serviços até Cr\$ 8.127.500.

Art. 3º - Os editais de concorrência serão publicados em resumo, é, pelo menos três vezes, enquanto no existir o jornal oficial do Município, no diário oficial do Estado, enquanto de tomadas de preços, concurso e leilão serão publicados na ausência de jornal oficial do Município, em jornal regional de grande circulação.

único - O princípio de publicidade será assegurada respeitando-se os seguintes critérios:

I - Na concorrência, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a sessão de abertura;

II - Na tomada de preços, concurso e leilão pela publicação de edital resumido de sua abertura, por sua vez e também pela fixação do edital completo em local acessível aos interessados, com o prazo mínimo, de 15 (quinze) dias para abertura;

III - No convite, pelo envio à, no mínimo 03 (três) interessados no ramo, observando o prazo no inferior a 03 (três) dias úteis para sessão de abertura.

Art. 4º - A homologação e o resumo dos contratos celebrados serão publicados levando-se em conta a mesma divulgação observada na respectiva modalidade licitatória.

Art. 5º - O termo de contrato é obrigatório para os contratos decorrentes de concorrência e tomada de preços de valor superior à Cr\$ 1.083.684,00, e , também para os contratos de execução prolongada, para os demais casos é facultativo.

Art. 6º - Os valores consignados nos itens dos artigos desta Lei serão reajustados tomando-se por base os mesmos índices adotados pela União.

Art. 7º - As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas mantidas pelo Município, consórcios e convênio, até que editem regulamentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitos às disposição desta Lei.

Art. 8º - A investidura dos membros da(s) comissões permanente(s) no excederá de dois anos, vedada recondução para a mesma comisso no período subsequente.

Art. 9º - Fica criado a comisso Municipal de licitações, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, destinado aos trabalhos de organização e demais fases das licitações, de acordo com os Limites de competência a serem fixados em regulamento.

Art. 10 - A comisso Municipal de licitações nomeada pelo Prefeito Municipal, será composta de 03 (três) membros fixos (Presidente, assistente do Presidente e secretário) e de 02 (dois) suplentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de março de 1.993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente
Departamento de Administração

ERNESTO PEREZ
Diretor de Administração